

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que, entre si, fazem de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA**, na qualidade de representante da categoria econômica, e do outro lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA** em nome do grupo profissional que representa, conforme condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Reajuste Salarial – Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos Empregados do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza serão reajustados, em 01 de Janeiro de 2003, em 14,74% (quatorze vírgula setenta e quatro por cento) sobre o salário base dos comerciários de 1º de janeiro de 2002, incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

Parágrafo primeiro - Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução n.º 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – Data-base – institui como data base da categoria o mês de JANEIRO de cada ano, para reajustes dos salários fixos (**PISO DA CATEGORIA**) ou parte dos salários mistos dos empregados no comércio de gêneros alimentícios de Fortaleza.

CLÁUSULA TERCEIRA - Piso Salarial - Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2003, os seguintes PISOS SALARIAIS mensais:

a. R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), para empregados de empresas com até 10 (dez) empregados.

b. Empresa com mais de dez empregados, seguindo a seguinte diferenciação:

b1. Contínuos, serventes, empacotador ou embalador e serviços gerais - R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais);

b2. Os demais empregados – R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais)

CLÁUSULA QUARTA - Horas Extras - As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - "Comissionistas" - Será concedido complementação salarial, caso sua remuneração referente às comissões não atinja o valor do PISO SALARIAL, a partir do 3º (terceiro) mês de contratação e suas comissões serão calculadas sobre o valor total das vendas à vista e à prazo, fazendo jus ao Repouso Semanal Remunerado calculado sobre o total das vendas no mês.

Parágrafo primeiro - Anotação na CTPS do Comissionista - Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão + R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado).

Parágrafo segundo - Cálculo dos direitos do Comissionista - O cálculo de todos os direitos do empregado comissionista levará em conta a média das 08 (oito) melhores comissões mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem ao pagamento do benefício.

Parágrafo terceiro - Hora Extra do Comissionista - Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes a essas horas, conforme disposto no enunciado 56 do TST.

Parágrafo quarto - Falta do Comissionista - Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

Parágrafo quinto - Empregado Comissionista/Isenção de Responsabilidade - O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas à prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - Função de Caixa - Aos empregados na função de "Operador de Caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na cláusula segunda.

Parágrafo primeiro - A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que, por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

Parágrafo segundo - Conferência dos Valores em Caixa - A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Homologação de Rescisão - As empresas enviarão, preferencialmente para o Sindicato da Categoria Profissional, a documentação da homologação de rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na DRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo. Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, §1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477 § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. assinando, deixar de comparecer ao ato;
- c. comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa reapresentará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;
- d. em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

Parágrafo único - Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

CLÁUSULA OITAVA - Carta de Referência - As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salário.

CLÁUSULA NONA - Dispensa do Aviso Prévio - O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão somente os dias trabalhados.

Parágrafo único - A dispensa do aviso não se aplicará quando o número de pessoas ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do total de empregados que ocupem a função ou, face à especialização técnica do serviço prestado, a substituição inviabilize o funcionamento do setor.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aviso Prévio Especial - Será concedido Aviso Prévio Especial nas formas abaixo apresentadas:

contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Água Potável - Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Frequência às Reuniões e Cursos - As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Entrada - O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 45 minutos em cada mês, entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como do repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

Parágrafo único - Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos perderá tal direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Comprovante de Pagamento - As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, contra cheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual conste discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Jornada do Estudante - Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar-lhe a frequência nas aulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Abono de Falta do Estudante - Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Férias do Empregado Estudante - As empresas facilitarão a seus empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais da empresa, em período que coincida com o das férias escolares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Proibição de Dispensa do Empregado - Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada, quer seja por tempo integral ou proporcional de serviço, quer seja por idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Revista dos Empregados - As empresas que adotam o sistema de revista ao empregado, o farão por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando-se eventuais constrangimentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Balanço - Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecendo ainda lanches ou refeições.

Parágrafo único - No caso dos comissionistas, caso os balanços se realizam em domingos ou feriados, os mesmo terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Auxílio Funeral - No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a UM PISO SALARIAL E MEIO da Categoria, a título de auxílio funeral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Estabilidade da Gestante - Fica garantida a estabilidade da gestante na forma da Lei, desde a concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após a licença-maternidade. Sendo orientado que a empresa procure, verificando necessidade de saúde, transferi-la para outro setor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Primeiros Socorros - As empresas manterão à disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Do Pagamento do PIS - Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Controle do Horário de Trabalho - É obrigatória a utilização de livros de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Auxílio-Creche - Em cumprimento aos termos da portaria 3.296 de 03 de.09.96, as empresas poderão optar por cumprir a obrigação, mediante a concessão do abono por cada filho recém-nascido de sua empregada para fazer face às despesas que a mesma venha a suportar com a guarda do filho, da seguinte forma:

a) R\$ 30,00 (trinta reais) para empregadas de empresas com até 500 (quinhentos) empregados;

b) R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para empregados de empresas com mais de 500 (quinhentos) empregados.

Parágrafo único – A concessão do abono terá a duração de seis meses, iniciando-se após o término da Licença Maternidade. Restando pactuado que sobre o benefício objeto da presente cláusula não incorrerá qualquer espécie de encargo e/ ou desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Fornecimento de Lanches - As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanche aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Cheques Devolvidos - Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Vale Transporte - As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta Convenção, vale transporte na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Extratos do FGTS - As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Anotação de função – As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Do Banco de Horas - Convencionam-se as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o Parágrafo segundo do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e na consonância do disposto pela lei n.º 9.601 de 21.08.98, o Comércio de Gêneros Alimentícios do Ceará adotará o sistema de compensação da horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador no exercício de suas funções, desde que sejam obedecidos os seguintes critérios e limites:

a) A compensação através de concessão de folgas dos trabalhadores dar-se-á considerando para cada hora trabalhada em excesso, uma hora de folga,

- b) 120 dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas, no período, dando-se a compensação, mediante concessão de folgas, impreterivelmente, nos 30 dias subsequentes.
- c) Na impossibilidade das empresas em cumprirem nos prazos acima estabelecidos, a compensação através de folga, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do percentual de 70% da hora normal, para as horas extraordinárias,
- d) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato Profissional.
- e) As empresas ficam autorizadas, nos termos em que preceitua o art. 71 da CLT, a ampliarem o intervalo intrajornada para o máximo de 3 (três) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PCMSO - Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora n.º 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da Portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Contribuição Assistencial dos Empregados - As empresas se obrigam, salvo oposição do empregado, a descontar de seus empregados que recebam salário fixo, ou por comissão, sindicalizados ou não, o percentual de 3% (três por cento), limitando o desconto até o teto de R\$ 10,00 (dez reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados, dela beneficiário, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao efetivo desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante a ser recolhido pela empresa a contar do dia imediato após o término do prazo para recolhimento.

Parágrafo Primeiro - O empregado que desejar opor-se ao desconto previsto no caput desta cláusula deverá fazê-lo através de carta e remetê-la, via postal, ao sindicato laboral até o décimo dia antes do referido desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Feriados - Os estabelecimentos comerciais das empresas, alcançadas pela representação sindical econômica, não funcionarão nos dias 1º (primeiro) de janeiro de 2003, 25 de dezembro de 2003 (Natal) e no dia 1º de maio de 2003, data em que será comemorado o dia do funcionário dos

supermercados e os supermercados serão fechados. Nos demais feriados os estabelecimentos poderão abrir suas portas normalmente, desde que seja assegurado o que estabelece a lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Administração de Conflitos
- As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Vigência - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze meses), a iniciar em 1º de Janeiro de 2003 e término em 31 de dezembro de 2003.

Fortaleza, 29 de Janeiro de 2003

Anibal Capelo Feijó

ANIBAL CAPELO FEIJÓ
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza

Ivanio Lopes de Azevedo

IVANIO LOPES DE AZEVEDO
Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Fortaleza

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará
Convenção Coletiva de Trabalho
Processo Nº 46205. 001172/2003-56
Registrado à folha 101 Livro: 004
Registro Nº 2695
Fortaleza, 23 . 01 . 2003

Raimundo Donato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296